



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

RECOMENDAÇÃO nº 13/2021 – PROSUS

Inquérito Civil Público nº **08190.054213/20-18**

Ementa: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF). Grave *deficit* financeiro. Descumprimento parcial das metas contratualizadas. Prejuízo à assistência à saúde no Distrito Federal. Atuação deficiente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no acompanhamento e avaliação da execução do Contrato de Gestão nº 001/2018. Necessidade de otimização dos trabalhos de monitoramento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,

por intermédio de seus Promotores de Justiça de Defesa da Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), podendo para tanto expedir recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal é o órgão do Poder Executivo local responsável pela elaboração e organização das políticas públicas voltadas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

para o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros;

Considerando a criação do “Instituto Hospital de Base do Distrito Federal” (IHBDF), pela Lei Distrital nº 5.899, de 03 de julho de 2017, com o objetivo inicial de gerir e prestar assistência médica qualificada no Hospital de Base, de forma complementar, e não com o fim de substituir o Estado;

Considerando a posterior promulgação da Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, transformando-o no “Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal”, doravante denominado IGESDF, e aumentando os seus limites assistenciais para incluir o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) atualmente existentes;

Considerando que, embora se trate de pessoa jurídica de direito privado, a integralidade dos recursos financeiros geridos pelo IGESDF possuem origem no orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, e portanto, nos termos do art. 2º, inciso XII da Lei Distrital nº 5.899/2017, deve observar os mesmos princípios da Administração Pública, bem como os do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o IGESDF assinaram, em 27 de maio de 2019, o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018, por meio do qual foram definidos os novos Planos de Trabalho para cada unidade de saúde e o valor de repasse anual devido ao IGESDF, no importe de R\$ 994.766.725,00 (novecentos e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais);

Considerando que, em 03 de maio de 2021, foi subscrito o 13º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018, majorando o valor de repasse anual para R\$ 1.290.319.358,04



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

(um bilhão, duzentos e noventa milhões, trezentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos);

Considerando que o valor total repassado ao IHBDF/IGESDF, até a presente data, soma R\$ 1.727.454.850,07 (um bilhão, setecentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais, e sete centavos), relativos aos anos de 2018 a 2021 (<http://www.transparencia.df.gov.br/#/>);

Considerando as graves evidências de que o 3º Termo Aditivo foi manipulado ilicitamente em benefício do IGESDF e à revelia das áreas técnicas da própria Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de implementar alterações no seu texto original, dentre elas: a previsão de relatórios quadrimestrais, e não mensais; a exclusão da possibilidade de glosas (abatimentos) nos repasses mensais em decorrência de metas não cumpridas; a exclusão de metas qualitativas por especialidades; e a majoração unilateral do valor anual de repasse, desacompanhada de estudos técnicos;

Considerando a ocorrência de superdimensionamento e gastos excessivos com pessoal, que alcançou recentemente o percentual de 93,08% dos repasses mensais ao IGESDF, em flagrante descumprimento ao limite máximo de 70% (setenta por cento) previsto na Cláusula Décima Segunda (Da Aplicação de Administração dos Recursos Financeiros), inciso VI, do contrato de gestão;

Considerando a ocorrência de contratações excessivas, desnecessárias e/ou superfaturadas pelo IGESDF, com claros indícios de favorecimentos e/ou superfaturamentos, e sem o necessário controle na sua execução e posterior pagamento;

Considerando que as informações publicadas no sítio eletrônico do IGESDF (www.igesdf.org.br) são de difícil localização, sem padronização e discriminação das informações por natureza e finalidade, dificultando os controles interno, externo e social;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Considerando que o IGESDF enfrenta atualmente um grave *deficit* financeiro, com dívidas que ultrapassam 227 milhões de reais, incluindo, desde débitos tributários e com fornecedores de insumos e produtos hospitalares, até dívidas milionárias com empresas concessionárias de fornecimento de água, luz e telefone;

Considerando que a Cláusula Décima Quinta (Do Controle e Acompanhamento) do 3º Termo Aditivo estabelece que, para o controle e acompanhamento da aplicação dos recursos, bens e fomentos, o IGESDF deve contratar trabalhos de auditoria externa independente para a realização das verificações contábeis, financeiras e patrimoniais, até o presente momento não implementados;

Considerando a constatação de baixo desempenho no cumprimento das metas contratualizadas pelo IGESDF, com reflexos concretos na prestação dos serviços de saúde no Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e nas Unidades de Pronto Atendimento – em especial nas especialidades de oncologia, cardiologia e neurologia –, a exemplo dos sucessivos desabastecimentos de insumos e medicamentos e da obsolescência de diversos equipamentos que deixaram de receber a devida manutenção;

Considerando a atuação deficiente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no acompanhamento e avaliação da execução do Contrato de Gestão nº 001/2018, constatada pela Controladoria-Geral da União (CGU) em Relatório de Avaliação subscrito em março de 2020;

Considerando que, nos termos da Portaria nº 512, de 08 de julho de 2019, competia à Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC-IGESDF) o monitoramento e a avaliação da execução do Contrato de Gestão nº 001/2018 e seus aditivos, cabendo, dentre outras atividades, analisar as metas quantitativas e qualitativas, o grau de cumprimento de tais metas e a emissão de relatórios circunstanciados para subsidiar os repasses mensais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Considerando a revogação de tal ato normativo pela Portaria de Consolidação nº 01, de 22 de outubro de 2020, com a extinção da CAC-IGESDF e a assunção das tarefas de acompanhamento e avaliação pela Coordenação Especial de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS/GAB/SES), vinculada diretamente ao Gabinete da SES/DF;

Considerando as recentes informações recebidas pelas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (PROSUS) no sentido de que a Coordenação Especial de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS/GAB/SES) conta atualmente com apenas 60 (sessenta) horas semanais, insuficientes para a execução da complexa tarefa de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão nº 001/2018 e seus aditivos;

Considerando a necessidade de otimização na fiscalização a ser realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no acompanhamento e avaliação da execução do Contrato de Gestão nº 001/2018, diante das graves deficiências acima apontadas, com a adoção de providências efetivas para corrigir tais irregularidades;

Considerando, ainda, a ausência de descrição clara e precisa acerca das metas quantitativas e qualitativas a serem cumpridas pelo IGESDF para cada unidade de saúde gerida, segregadas por especialidades médicas, bem como a ausência de medição confiável dos serviços executados, inviabilizando um diagnóstico técnico por parte dos órgãos de controle interno e externo sobre a economicidade e produtividade na adoção de tal modelo de gestão.

RECOMENDA

Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, **Osnei Okumoto**, as seguintes providências:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

(a) recriar e fortalecer a Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC-IGESDF) para o monitoramento e a avaliação da execução do Contrato de Gestão nº 001/2018 e seus aditivos, composta por servidores com adequada qualificação multidisciplinar (assistência e gestão) e, preferencialmente, com dedicação exclusiva, a quem caberá, dentre outras funções:

a.1) avaliar a confiabilidade das fontes utilizadas e das informações apresentadas pelo IGESDF para demonstrar o cumprimento das metas contratualizadas;

a.2) analisar o atingimento dos objetivos e o cumprimento das metas contratualizadas, verificando o percentual de realização mediante indicadores de desempenho objetivamente definidos no contrato de gestão (e aditivos);

a.3) verificar se tais indicadores de desempenho são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas quanto aos aspectos de eficiência, economicidade e qualidade do serviço;

a.4) analisar, com base nas informações obtidas nos itens anteriores, se o desempenho do IGESDF atende às necessidades da população SUS-dependente.

(b) redefinir as metas qualitativas e quantitativas, segregadas por especialidades médicas e por níveis de assistência, que visem ao aprimoramento dos serviços de saúde prestados nas unidades de saúde geridas pelo IGESDF, devendo apresentar as seguintes características: a) expressar objetivamente o que deve ser alcançado pelo IGESDF, sem ambiguidades ou obscuridades; e b) estar alinhada com os objetivos gerais e estratégicos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde do DF;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

(c) redefinir os indicadores de produtividade e qualidade, segregadas por especialidades médicas e por níveis de assistência, a fim de possibilitar a avaliação e mensuração real do cumprimento das metas pelo IGESDF e aplicação de glosas (abatimentos);

(d) realizar o inventário de todo o parque tecnológico existente nas unidades geridas pelo IGESDF, a fim de possibilitar o mapeamento das necessidades de investimento e o dimensionamento da capacidade de atendimento de cada unidade de saúde;

(e) levantar o quantitativo exato de colaboradores (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem) lotados em áreas-fins (assistência) das unidades geridas pelo IGESDF, a fim de possibilitar a parametrização do número mínimo de profissionais necessários em cada local e garantir o regular atendimento dos usuários;

(f) exigir a apresentação de um plano e cronograma de recuperação pelo IGESDF, a fim de reduzir o déficit financeiro do Instituto.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021.

Marcelo da Silva Barenco
Promotor de Justiça

Fernanda da Cunha Moraes
Promotora de Justiça

Hiza Maria Silva Carpina
Promotora de Justiça

Assinado por:

FERNANDA DA CUNHA MORAES - 3ªPROSUS-BSI em 18/06/2021.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA - 4ªPROREG-SA em 18/06/2021.

MARCELO DA SILVA BARENCO - 4ªPROSUS-BSI em 18/06/2021.

.